PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei n° 857 de 05 de julho de 2021.

Ementa: Altera o art. 6° da Lei Municipal n° 829/2020.

Art. 1º O art. 6°, da Lei Municipal n° 829/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art.6°			
I			
e) 1 (uma)	representante do mov	vimento LBT.	
II	••••••		

f) 1 (uma) representante da Secretaria de Segurança Pública.

§1º Na ausência de entidades representativas dos segmentos de comunidades de povos e grupos tradicionais, das pessoas com deficiência, da pessoa idosa e movimento LBT por não estarem devida e legalmente constituídas, as vagas serão preenchidas por Organizações da Sociedade Civil

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

La Carrent Car

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 024, DE 05 DE JULHO DE 2021

Institui o atendimento por meio de agendamento

eletrônico prévio na Secretaria Executiva de Tributos e

Procuradoria Fiscal do Município de Camaragibe e dá

outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, incisos IV e

VI da Lei Orgânica, e

Considerando a prorrogação da declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública",

no âmbito do Município de Camaragibe, em virtude da manutenção da emergência de saúde pública de importância

local e internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus, por meio do Decreto nº 23, de 30 de junho de

2021;

Considerando a necessidade de se adotar medidas mais eficazes de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no

atendimento realizado na Secretaria Executiva de Tributos e na Procuradoria Fiscal do Município;

DECRETA:

Art. 1º O atendimento presencial ao público na Secretaria Executiva de Tributos e na Procuradoria Fiscal do

Município será realizado mediante agendamento eletrônico prévio, disponível no endereço eletrônico

www.camaragibe.pe.gov.br, a partir de 5 de julho de 2021, no horário das 8h30 às 13h30.

§ 1º Deverão ser observados todos os protocolos recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS,

especialmente quanto à utilização de máscaras de proteção individual e à manutenção do distanciamento social.

§ 2º A Secretaria de Finanças regulamentará o atendimento presencial referido no caput e suas restrições, levando em

conta que a preferência será pelo atendimento online por meio do Portal do Contribuinte.

Art. 2º Revogam-se o artigo 2º do Decreto nº 9, de 20 de abril de 2020, e o artigo 3º do Decreto nº 9, de 15 de março

de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 05 de julho de 2021.

Prefeita